

RECURSO Nº _____, DE 2003
(Do Sr. Pastor Francisco Olímpio e outros)

Contra parecer contrário, quanto ao mérito, oferecido ao Projeto de Lei nº 129, de 2003, pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Senhor Presidente:

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, §2º, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra parecer, quanto ao mérito contrário (art. 133 do RICD) ao Projeto de Lei nº 129, de 2003, que "dá nova redação ao inciso I do art. 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971", conforme parecer votado na CEIC no dia 28 de agosto de 2003.

O presente projeto tem por objetivo alterar a lei que define a Política Nacional de Cooperativismo, eliminando a exigência do número mínimo de vinte pessoas físicas para a organização de sociedades cooperativas. A Comissão rejeitou o projeto alegando que o inciso II, do art. 1094 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) revoga esse dispositivo e, de certa forma, já contempla os objetivos do projeto.

Entretanto, entendemos que o Código Civil não revoga a Lei específica, ao contrário, remete-se a ela, mantendo-a nos seus exatos termos, o que reforça a pertinência do projeto em tela, uma vez que o Código Civil não contempla a mudança pleiteada.

Sala das Sessões, em ____/____/2003.

Dep. PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO
PSB/PE

Contra parecer contrário, quanto ao mérito, oferecido ao Projeto de Lei nº 129, de 2003, pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

[illegible]